

Bruxelas, 4 de dezembro de 2025
(OR. en)

16201/25

LIMITE

AG 189
BETREG 47

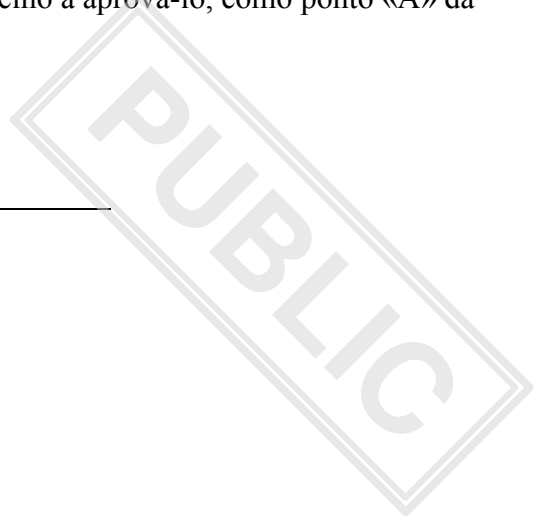
NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Conclusões sobre a simplificação e a melhoria da regulamentação

1. O programa de trabalho da Comissão para 2025, apresentado pela Comissão em fevereiro de 2025, inclui uma agenda de aplicação e simplificação que visa simplificar a legislação da UE em vigor através de uma série de propostas legislativas abrangentes (*omnibus*), a fim de aumentar a competitividade da UE. O Conselho Europeu reiterou este objetivo nas suas conclusões de outubro de 2025, instando a Comissão e os legisladores a evitarem o excesso de regulamentação e a introdução de novos encargos administrativos.
2. Neste contexto, a Presidência apresentou um projeto de conclusões sobre as consequências económicas da legislação da UE na reunião do Grupo Antici de 18 de novembro de 2025. Na sequência de uma consulta escrita e de uma subsequente troca de pontos de vista sobre o projeto de conclusões revisto, o Grupo Antici chegou a um acordo de princípio sobre o projeto de texto em 2 de dezembro de 2025 e acordou em enviá-lo ao Coreper e ao Conselho para aprovação.

3. Assim sendo, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que confirme o seu acordo sobre o texto constante do anexo e convide o Conselho a aprová-lo, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.



**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO
E A MELHORIA DA REGULAMENTAÇÃO**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. **SUBLINHA** que a legislação da UE desempenha um importante papel na concretização das políticas da União, na medida em que protege os direitos dos cidadãos, salvaguarda a segurança dos trabalhadores, garante a prosperidade, a inclusão, a igualdade e o crescimento sustentável e harmoniza ainda as regras e os procedimentos entre Estados-Membros, o que é vital para o mercado único.
2. **TOMA NOTA** das observações constantes do relatório Draghi de 2024, segundo as quais se denota que, em alguns casos, as regras da UE podem criar uma complexidade desnecessária e uma burocracia injustificada que prejudicam a competitividade da Europa, que o acervo legislativo continua a ser volumoso e que o fluxo de nova legislação na UE está a aumentar mais rapidamente do que noutras economias comparáveis, além de que os esforços para reduzir o volume e o fluxo tiveram, até à data, um impacto limitado.
3. **RECORDA** as conclusões do Conselho Europeu de 23 de outubro de 2025, que reafirmam a necessidade urgente de fazer avançar com um programa ambicioso e horizontal de simplificação e melhoria da regulamentação a todos os níveis, sem comprometer a previsibilidade, os objetivos estratégicos, os padrões exigentes e a integridade do mercado único. Apela igualmente a que sejam envidados esforços para reduzir drasticamente, com caráter de urgência, os encargos administrativos, regulamentares e de comunicação de informações que recaem sobre as empresas e as administrações públicas, e insta a Comissão e os legisladores a evitarem o excesso de regulamentação e a introdução de novos encargos administrativos injustificados, nomeadamente para as pequenas e médias empresas («PME»), ao longo dos processos legislativos e de execução a todos os níveis, e apela à autocontenção legislativa e regulamentar, em consonância com a abordagem de «simplicidade desde a conceção».

4. REAFIRMA a sua responsabilidade, partilhada com a Comissão e o Parlamento, de dotar a União de legislação de elevada qualidade e de assegurar que essa legislação se concentre nos domínios em que pode trazer maior valor acrescentado para os cidadãos europeus, seja tão eficiente e eficaz quanto possível na realização dos objetivos políticos comuns da União, seja tão simples e clara quanto possível, evite o excesso de regulamentação e os encargos administrativos injustificados para os cidadãos, as administrações e as empresas, em particular as PME, e seja concebida com vista a facilitar a sua execução e aplicação prática e a reforçar a competitividade e a sustentabilidade da economia da União.
5. SAÚDA os esforços envidados pela Comissão através dos pacotes *omnibus* de simplificação para reduzir o volume acumulado de encargos para as empresas e os cidadãos, e SUBLINHA o compromisso do Conselho de fazer avançar os trabalhos sem demora.
6. DESTACA o seu empenho nas orientações para Legislar Melhor, segundo os princípios de um processo legislativo transparente, inclusivo e baseado em dados concretos.

Monitorização dos custos e benefícios do fluxo de nova legislação da UE

7. REALÇA a necessidade de complementar os esforços de simplificação *omnibus* com um trabalho de monitorização e redução dos encargos injustificados decorrentes do fluxo de nova legislação da UE, tornando a conceção de nova legislação mais direcionada e eficaz e maximizando ao mesmo tempo os seus evidentes benefícios.
8. SALIENTA que, atualmente, só são monitorizados os encargos resultantes dos custos administrativos e de ajustamento de cada proposta legislativa, e não os custos agregados e os benefícios decorrentes do fluxo de nova legislação da UE.
9. Com vista a uma melhor monitorização dos custos administrativos e de ajustamento decorrentes do fluxo de nova legislação da UE, ACORDA no seguinte:
 - a) Relativamente às propostas atualmente em negociação, a Presidência apresentará, uma vez por semestre, uma panorâmica atualizada dos benefícios económicos, sociais, regulamentares, entre outros, e dos custos administrativos e de ajustamento para as empresas e as administrações públicas;

- b) Com base nesta panorâmica, o Conselho, nas formações ECOFIN e COMPET, debaterá os benefícios económicos, sociais e regulamentares, bem como os custos administrativos e de ajustamento agregados para as empresas, os cidadãos e as administrações públicas – inclusive a nível da UE – decorrentes das propostas de legislação da UE, sem prejuízo das competências de outras formações do Conselho;
- c) O Conselho dos Assuntos Gerais (CAG) terá estes debates em consideração, em especial ao discutir a simplificação e a programação legislativa.
10. EXORTA a Comissão a contribuir para o acima exposto, com base nas experiências anteriores das análises anuais dos encargos e no princípio do «*one in, one out*» (entra um, sai um), bem como no princípio do «*one in, 27 out*» (uma regra substitui 27 regras).

Avaliação de impacto ao longo do processo legislativo

11. SUBLINHA que, para legislar melhor, é essencial fazer avaliações de impacto de elevada qualidade em relação às novas propostas legislativas, incluindo avaliações quantitativas exaustivas dos custos e benefícios para os cidadãos, as empresas e as administrações públicas nos Estados-Membros.
12. REALÇA que a maioria das propostas legislativas suscetíveis de produzir impactos significativos é acompanhada de uma avaliação de impacto, embora, por vezes, apenas com estimativas parciais.
13. APELA à Comissão para que realize sistematicamente avaliações de impacto exaustivas das propostas legislativas suscetíveis de produzir impactos significativos no domínio económico, ambiental ou social, com base em critérios bem definidos, com vista a alcançar os objetivos estratégicos da União de forma eficaz e eficiente e a monitorizar melhor os custos e benefícios do fluxo de nova legislação da UE, tendo devidamente em conta as diferentes repercussões que a legislação da UE pode vir a ter nos sistemas jurídicos dos Estados-Membros, nas regiões – incluindo a situação específica das regiões ultraperiféricas e dos Estados-Membros insulares –, bem como nas estratégias macrorregionais atuais e futuras e nos direitos fundamentais em toda a UE. RECONHECE o potencial das ferramentas digitais na avaliação dos impactos da legislação da UE.

14. CONVIDA a Comissão a incluir nas suas avaliações de impacto, sempre que for pertinente, um «teste de competitividade» destinado a avaliar o impacto da legislação proposta na competitividade das empresas europeias, em especial das PME.
15. RECONHECE que os custos administrativos e de ajustamento, bem como outros encargos regulamentares decorrentes da legislação da UE, podem aumentar ao longo do processo legislativo.
16. EXORTA a Comissão a partilhar todos os dados, pressupostos e metodologias utilizados nas suas avaliações de impacto, para além das informações sobre terceiros que tenham estado envolvidos no processo preparatório, dando prioridade às consultas públicas em detrimento das consultas *ad hoc*. Se se tratar de informações sensíveis, devem ser estabelecidos com os colegisladores mecanismos adequados para a transmissão.

Reduzir os encargos decorrentes do direito derivado e da sua aplicação

17. SALIENTA que a complexidade da legislação da UE e os consequentes custos administrativos e de ajustamento que recaem sobre as empresas e as administrações públicas resultam também de uma utilização excessiva de atos delegados e de atos de execução.
18. SUBLINHA que os atos legislativos (nível 1) devem conter todas as opções políticas essenciais, estabelecer claramente os objetivos para a adoção de atos delegados e de atos de execução e, sempre que possível e necessário, delegar esses poderes em menor número. Sempre que for pertinente, a avaliação de impacto de base realizada pela Comissão deverá também incluir uma avaliação preliminar da necessidade de adotar atos delegados ou de execução, a fim de salvaguardar a clareza jurídica e a previsibilidade.
19. APELA à Comissão para que adote atos delegados e atos de execução apenas quando tal for necessário e adequado, justifique as suas escolhas nos atos legislativos em que se baseiam e se abstenha de introduzir novos custos e encargos que não sejam explicitamente impostos por esses atos legislativos.

20. SALIENTA que os atos delegados e os atos de execução devem ser de natureza específica, proporcionada e técnica, dentro dos parâmetros da delegação de poderes, e que os elementos essenciais de um domínio devem ser reservados ao ato legislativo e, por conseguinte, não devem ser objeto de delegação de poderes.
21. EXORTA a Comissão a iniciar – e, no caso de já ter iniciado, a prosseguir e a concluir – a anunciada priorização dos atos delegados e dos atos de execução.
22. RECONHECE a importância de alguns atos delegados e de execução para esclarecer, orientar e facilitar a aplicação da legislação de base. DESTACA a necessidade de uma abordagem transparente por parte da Comissão, incluindo a consulta ao Conselho no âmbito do planeamento, da definição de prioridades e do adiamento do direito derivado.
23. RECORDA o compromisso da Comissão no sentido de realizar, como regra geral, avaliações de impacto dos atos delegados e dos atos de execução suscetíveis de ter repercussões significativas.
24. RECONHECE que a aplicação nos Estados-Membros pode acarretar encargos adicionais injustificados, em particular na transposição das diretivas. REALÇA que a simplificação diz respeito tanto à conceção como à execução das políticas, e que o processo de execução não deve implicar encargos adicionais injustificados. APELA à Comissão para que assegure a publicação atempada das diretrizes de execução, com ampla antecedência em relação aos prazos de transposição ou de início da aplicação.
